



TERMO DE CONTRATO: Nº 16/2008

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

CONTRATADA: EXPERNET TELEMÁTICA LTDA

OBJETO DO CONTRATO: Prestação de serviços especializados de engenharia para Instalação, Fornecimento e Manutenção (com Garantia) de Sistema Moto-Gerador de Energia Elétrica, em conformidade com Projeto Executivo

VALOR: R\$ 125.700,00

DOTAÇÕES: 10.10.01.032.0165.2050.3390.30
10.10.01.032.0165.2050.3390.39
10.10.01.032.0165.2050.4490.52

PROCESSO TC: Nº 72.002.700/08-05

O TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, CNPJ 50.176.270/0001-26, com endereço na Av. Prof. Ascendino Reis 1.130 – São Paulo/SP, neste ato representado por seu Presidente, EDSON SIMÕES, doravante denominado CONTRATANTE, e EXPERNET TELEMÁTICA LTDA., CNPJ 65.549.479/0001-65, com endereço na Av. Calil Mohamed Rahal, 259, Barueri/SP, representada neste ato por seus Sócios Diretores, CLODOALDO PITTELLA, RG. X.XXX.XXX-X e CPF XXX.XXX.XXX-XX e MARCOS RAUCCI, RG X.XXX.XXX e CPF XXX.XXX.XXX-XX, doravante denominada CONTRATADA, conforme autorização constante do processo TC 72.002.700/08-05, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente da licitação na modalidade Convite 02/2008, conforme o edital da licitação, seus anexos e a proposta formulada pela CONTRATADA, que integram, para todos os efeitos, o presente contrato, bem como as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA I - DO OBJETO: Prestação de serviços especializados de engenharia para instalação, fornecimento, manutenção preventiva e corretiva de Sistema Moto-Gerador de Energia Elétrica, conforme Memorial Descrito, Planilha de Quantitativos e Especificações e Diagramas ELBT01, ELBT02, ELBT 03 e ELSP01, (anexo I do Edital).

CLÁUSULA II - DO PREÇO E DO REAJUSTE

II.1 - O valor contratual é de R\$ 125.700,00 (cento e vinte e cinco mil e setecentos reais).

II.2 - O pagamento será feito ao final da execução dos serviços através de parcela única, decorridos 05 (cinco) dias úteis da apresentação de nota fiscal ou documento equivalente, acompanhado de recibo dos serviços prestados expedido pelo responsável pela fiscalização do contrato, que exerça suas atividades na unidade fiscalizadora dos serviços (Supervisão de Infra-estrutura e Conservação) a ser indicado por autoridade competente, desde que cumpridas todas as exigências legais e contratuais pela CONTRATADA, por meio de depósito em conta-corrente ou de ficha de compensação, ambas de titularidade da CONTRATADA

II.2.1 - Na hipótese de atraso no pagamento da nota fiscal ou documento equivalente, devidamente atestado, atraso este motivado exclusivamente pelo



CONTRATANTE, o valor por ele devido será atualizado financeiramente, até a data do efetivo pagamento, de acordo com a variação do IPC-FIPE *pro rata die*.

CLÁUSULA III - DOS PRAZOS:

III.1 - O contrato terá prazo de 85 (oitenta e cinco) dias, cuja vigência iniciar-se-á a partir da assinatura deste ajuste, conforme cronograma abaixo:

Discriminação do Serviço	Prazo p/ Conclusão
Montagem do canteiro de obras	15 dias
Fornecimento e instalação do Grupo Moto-Gerador	70 dias
Total	85 dias

III.2 - O período de garantia será de:

III.2.1 - 3 (três) meses para os serviços de instalação;

III.2.2 - 12 (doze) meses para o material utilizado na execução deste ajuste e de

III.2.3 - 36 (trinta e seis) meses para o equipamento com manutenção preventiva e corretiva.

III.3 - Os prazos para garantia serão contados a partir da data do termo de recebimento provisório expedido pela Unidade Fiscalizadora dos serviços.

CLÁUSULA IV - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas resultantes do presente instrumento correrão por conta dos recursos constantes das dotações orçamentárias a seguir discriminadas:

Discriminação:	Valor (R\$)
10.10.01.032.0165.2050.3390.30 – Material de Consumo	22.000,00
10.10.01.032.0165.2050.3390.39 – Outros Serviços de Terceiros - PJ	32.000,00
10.10.01.032.0165.2050.4490.52 – Equipamentos e Material Permanente	71.700,00
Total	125.700,00

CLÁUSULA V - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

V.1 - Designar seu preposto, mediante prévia aceitação do CONTRATANTE, no local de prestação dos serviços, para orientar a execução dos serviços, bem como manter contato com o responsável pela fiscalização do contrato, solicitando as providências que se fizerem necessárias ao bom cumprimento de suas obrigações, recebendo as reclamações daquele e, por conseqüência, tomando todas as medidas cabíveis para a solução das falhas detectadas, conforme art. 68 da Lei Federal 8.666/93.

V.2 - Cumprir as normas legais que se relacionem com os serviços objeto deste ajuste.



V.3 - Utilizar equipamentos em perfeito estado de conservação e funcionamento, de acordo com as normas técnicas e de segurança.

V.4 - Fornecer todo o material necessário à realização dos serviços ora contratados, de acordo com as especificações e normas técnicas.

V.5 - Sinalizar todas as circunstâncias que ofereçam riscos para os usuários do local.

V.6 - Executar os serviços de segunda a sexta-feira, no período das 8h00 às 17h00. Os serviços que prejudiquem o funcionamento normal das atividades do CONTRATANTE deverão ser realizados aos sábados das 8h00 às 17h00, horários que poderão ser alterados segundo a conveniência do CONTRATANTE.

V.7 - Retirar e destinar apropriadamente os materiais poluentes ou não.

V.8 - Executar a totalidade do Projeto Executivo, em conformidade à documentação disponibilizada, incluindo fornecimento de Materiais e Serviços de Mão-de-Obra, no prazo de 85 (oitenta e cinco) dias corridos a partir da assinatura deste contrato, sendo 15 dias destinados à montagem do canteiro e 70 dias para a execução.

V.9 - Fornecer e Instalar o Grupo Moto-Gerador a diesel, conforme as exigências mínimas especificadas no Projeto Executivo.

V.10 - Realizar os Serviços de Instalações Elétricas, Serviços Cíveis e Serviços Complementares constantes do Projeto Executivo.

V.11 - Realizar treinamento do corpo técnico interno quanto à operação e funcionamento do grupo gerador e das novas instalações elétricas.

V.12 - Fornecer a Documentação Final do Projeto (As-Built).

V.13 - Apresentar ao CONTRATANTE, através de fax, correio eletrônico ou ofício, o cronograma de manutenção preventiva em conformidade às recomendações do fabricante do Gerador fornecido;

V.14 - O prazo de garantia será de 36 (trinta e seis) meses, contados do recebimento provisório do fornecimento e instalação do gerador, período no qual não haverá ônus para o CONTRATANTE nas manutenções preventivas e corretivas:

V.14.1 - Atender em até 4 (quatro) horas, os serviços técnicos de manutenção corretiva, solucionando em até 48 (quarenta e oito) horas contadas do chamado.

V.14.2 - Efetuar mensalmente até o dia 10 (dez), os serviços técnicos de manutenção preventiva, no horário das 8:00 às 17:30 horas.

V.15 - Responsabilizar-se por todos os tributos e encargos previstos na legislação vigente, inclusive trabalhistas, decorrentes do objeto contratado, obrigando-se a saldá-los na época própria;

V.16 - Responder integralmente por perdas e danos que comprovadamente vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;



V.17 - Responsabilizar-se pela boa qualidade dos serviços prestados, obrigando-se a observar todos os preceitos recomendados pelas empresas internacionais, visto que não existem normas vigentes;

V.18 - Manter atualizadas, durante a vigência da contratação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para esta contratação compreendendo, além de seus dados cadastrais, os seguintes documentos, podendo ser aceitas certidões positivas com efeito de negativas ou certidões positivas cujos débitos estejam judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa por decisão judicial:

V.18.1 - Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

V.18.2 - Regularidade perante a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei

V.18.3 - Regularidade perante a Fazenda do Município de São Paulo, quanto aos tributos relacionados com a prestação licitada.

V.18.3.1 - Caso a CONTRATADA não esteja cadastrada como contribuinte no município de São Paulo, deverá apresentar declaração, firmada por seu representante legal, sob as penas da lei, de não-cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos relacionados com a prestação licitada.

V.18.4 - Apresentar ao responsável pela fiscalização do Contrato o registro, perante o CREA, das Anotações de Responsabilidade Técnica - ART, dos engenheiros elétrico e civil, devidamente preenchidas pelos profissionais responsáveis pelo serviço técnico, na data de lavratura deste instrumento.

CLÁUSULA VI - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

VI.1 - Caberá ao responsável pela fiscalização do contrato, que exerça suas atividades na unidade fiscalizadora dos serviços (Supervisão de Infra-estrutura e Conservação), a ser indicado por autoridade competente, na forma do artigo 67 da Lei Federal 8.666/93, auxiliada pelo Núcleo de Tecnologia da Informação:

VI.1.1 - Proporcionar todas as facilidades necessárias para que os funcionários da CONTRATADA tenham acesso às instalações elétricas pertinentes ao Projeto;

VI.1.2 - Acompanhar e supervisionar a realização dos serviços pelos técnicos da CONTRATADA;

VI.1.3 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATADA;

VI.1.4 - Solicitar os serviços de manutenção corretiva, através de formulário específico, que deverá ser encaminhado à Contratada através de fax ou correio eletrônico, alertando, por telefone, do envio de tal solicitação;

VI.1.5 - A não aceitação, pelo CONTRATANTE, dos serviços executados, bem como da respectiva documentação, em razão de se acharem incompletos ou insatisfatórios, implicará na obrigação da CONTRATADA, às suas expensas, de corrigir, refazer, melhorar ou completar os serviços, dentro do prazo que, na ocasião, for estabelecido pelas partes;



VI.1.6 - Exigir, a qualquer tempo, a comprovação das condições da CONTRATADA que ensejaram sua contratação, notadamente no tocante à qualificação técnica;

VI.1.7 - Receber definitivamente os serviços prestados, comprovado por termo circunstanciado (expedido mediante pagamento da respectiva taxa de serviços pela CONTRATADA), assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no artigo 69 da Lei Federal 8.666/93.

VI.2 - A cessão ou transferência, total ou parcial, dos direitos e obrigações desta contratação, decorrente da fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, observadas as exigências legais e as condições ora pactuadas, poderá ser admitida desde que expressamente aprovada pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA VII - DA RESCISÃO: O presente contrato poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nas hipóteses previstas na Lei Municipal 13.278/02, Decreto Municipal 44.279/03 e na Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA VIII - DAS PENALIDADES

VIII.1 - O descumprimento das obrigações previstas em lei ou neste contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades, que poderão ser aplicadas em conjunto com as sanções dispostas na Seção II, do Capítulo IV, da Lei Federal 8.666/93:

VIII.1.1 - Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso no fornecimento e instalação do equipamento, limitado a 10 (dez) dias úteis, após o que o fornecimento poderá ser considerado como definitivamente não realizado, implicando multa de 20% (vinte por cento), ambas calculadas sobre o valor do fornecimento;

VIII.1.2 - Multa de 1% (um por cento) por dia e por ocorrência de descumprimento de obrigações relacionadas na Cláusula I e nas subcláusulas V.1 a V.13 da Cláusula V, calculada sobre o valor total do contrato;

VIII.1.3 - Multa de 0,1% (um décimo por cento) por hora de atraso no cumprimento das obrigações relacionadas nas subcláusulas V.14.1 e V.14.2, calculada sobre o valor total dos serviços deste contrato estabelecido na Cláusula IV.

VIII.1.4 - Multa de 5% (cinco por cento) do valor total deste contrato caso a CONTRATADA dê causa à rescisão do ajuste, sem motivo justificado e aceito pelo CONTRATANTE.

VIII.2 - As multas são independentes, devendo ser recolhidas em até 5 (cinco) dias úteis contados a partir de sua comunicação à CONTRATADA, e a aplicação de uma não exclui a das outras, sendo descontadas de pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, se for o caso, cobradas judicialmente.

CLÁUSULA IX - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Lei Federal 8.666/93, Lei Municipal 13.278/02 e Decreto Municipal 44.279/03 e legislação correlata, cabendo ao CONTRATANTE decidir sobre os casos omissos.



CLÁUSULA X - DA TAXA DE SERVIÇOS RELATIVA À LAVRATURA DO CONTRATO: Comprova-se o recolhimento do preço público relativo à prestação de serviços administrativos no valor de R\$ 170,80 (cento e setenta reais e oitenta centavos)).

CLÁUSULA XI - DO FORO: Fica eleito o Foro da Comarca desta Capital para solução de quaisquer litígios relativos ao presente ajuste, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente, em duas vias de igual teor.

São Paulo, 18 de dezembro de 2008

EDSON SIMÕES
Presidente
TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO
DE SÃO PAULO

CLODOALDO PITTELLA
Sócio Diretor
EXPERNET TELEMÁTICA LTDA

MARCOS RAUCCI
Sócio Diretor
EXPERNET TELEMÁTICA LTDA.